

A pontuação é atribuída nos seguintes termos:

| | Pontos |
|--|--------|
| Quando abrange pelo menos 6 dos factores | 100 |
| Quando abrange pelo menos 4 dos factores | 75 |
| Quando abrange pelo menos 2 dos factores | 25 |
| Outras situações | 0 |

3.3.3.3 — O subcritério $B_{2.2.3}$ pretende avaliar a capacidade da empresa no que se refere ao controlo dos circuitos de comercialização dos seus produtos, sendo a pontuação obtida da seguinte forma:

| | Pontos |
|---|--------|
| O promotor mantém relações consolidadas nos circuitos de distribuição | 100 |
| O promotor não mantém relações consolidadas nos circuitos de distribuição, apresentando, no entanto, uma estratégia comercial nesse sentido | 50 |
| Outras situações | 0 |

3.3.3.4 — O subcritério $B_{2.2.4}$ pretende avaliar a consistência da estrutura de financiamento da empresa, bem como a capacidade de utilização de instrumentos de engenharia financeira, sendo a pontuação obtida de acordo com o seguinte:

| | Pontos |
|--|--------|
| Quando a cobertura do activo líquido total pelos capitais próprios for superior a 35%, e a empresa apresentar uma estrutura de financiamento adequada, designadamente, tendo em vista a diversificação das fontes de financiamento de médio e longo prazo, nomeadamente através da utilização de instrumentos de engenharia financeira | 100 |
| Quando a cobertura do activo líquido total pelos capitais próprios for superior a 30%, e inferior ou igual a 35%, e a empresa apresentar uma estrutura de financiamento adequada, designadamente, tendo em vista a diversificação das fontes de financiamento de médio e longo prazo | 75 |
| Quando a cobertura do activo líquido total pelos capitais próprios for superior a 25% e inferior ou igual a 30% e a empresa apresentar uma estrutura de financiamento adequada | 50 |
| Nas restantes situações | 0 |

3.3.3.5 — O subcritério $B_{2.2.5}$ pretende avaliar a existência de estratégias activas de internacionalização. A pontuação deste subcritério será a seguinte:

| | Pontos |
|--|--------|
| A empresa participa de forma sustentada na comercialização de produtos agro-alimentares de origem nacional, dispondo, nomeadamente, de estruturas estáveis no estrangeiro, de escritórios de representação, ou opera em <i>joint-ventures</i> com parceiros locais | 100 |
| A empresa visa, no âmbito do investimento, a penetração consolidada em mercados externos, desenvolvendo para o efeito programas de <i>marketing</i> internacional | 75 |
| A empresa dispõe de diagnóstico estratégico recente que evidencie potencialidades de internacionalização | 25 |
| Outras situações | 0 |

3.4 — Com a relevância territorial (C) pretende-se avaliar o projecto tendo em conta a sua localização nas zonas I, II e III identificadas no anexo ao presente diploma, sendo a pontuação obtida da seguinte forma:

| | Pontos |
|---|--------|
| Projectos localizados na zona III | 100 |
| Projectos localizados na zona II | 50 |
| Projectos localizados na zona I | 0 |

3.4.1 — Os projectos localizados em concelhos das zonas I e II onde o índice *per capita* do poder de compra seja igual ou inferior a 40% da média nacional são pontuados com 100 pontos.

3.4.2 — Os projectos localizados em concelhos da zona I onde o índice *per capita* do poder de compra seja superior a 40% e igual ou inferior a 50% da média nacional são pontuados com 50 pontos.

3.4.3 — Os projectos localizados em concelhos da zona II onde o índice *per capita* do poder de compra seja superior a 40% e igual ou inferior a 50% da média nacional são pontuados com 75 pontos.

3.4.4 — No caso de o projecto se localizar em mais de uma das zonas, a pontuação deste critério faz-se em função do peso relativo dos investimentos elegíveis em cada uma das zonas.

16 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar.

ANEXO

Zonas de modulação regional

| Zonas de modulação | NUT II | NUT III |
|--------------------|-----------------------------|---|
| Zona I | Norte | Cávado. Ave. Tâmega. Grande Porto. Entre Douro e Vouga. |
| | Centro | Baixo Vouga. Baixo Mondego. Pinhal Litoral. |
| | LVT | Oeste. Grande Lisboa. Península de Setúbal. |
| Zona II | Norte | Minho Lima. |
| | Centro | Dão Lafões. |
| | LVT | Médio Tejo. Lezíria do Tejo. |
| | Algarve | Algarve. |
| Zona III | Norte | Alto Trás-os-Montes. Douro. |
| | Centro | Beira Interior Norte. Beira Interior Sul. Serra da Estrela. Cova da Beira. Pinhal Interior Norte. Pinhal Interior Sul. |
| | Alentejo | Alto Alentejo. Alentejo Central. Alentejo Litoral. Baixo Alentejo. |
| | Região Autónoma da Madeira. | |
| | Região Autónoma dos Açores. | |

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 17 586/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, inclusive, a Doutora Maria Isabel Chaves da Veiga Sarmento das funções de adjunta do meu Gabinete.

16 de Agosto de 2000. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 12 886/2000 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, é classificado como de interesse público uma alameda com 39 *Tilia* spp., situada na Quinta do Chantre, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, pertencente a Manuel de Jesus Pereira Pinto.

27 de Julho de 2000. — Pelo Director de Serviços, *Victor Louro*.